



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023104-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Cumpra-se o despacho retro.

Cumpra-se.

RECIFE, 1 de agosto de 2019

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito



**Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

'Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 27/09/2019, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 08 de agosto de 2019.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***

***CRM 16.868***





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023104-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **ATO ORDINATÓRIO**

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º  
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na  
petição de ID 45759241.**

**Recife, 08 de agosto de 2019.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.  
Chefe da Secretaria de Ordem.**



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 08/08/2019 15:02:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080815023897100000048231167>  
Número do documento: 19080815023897100000048231167

Num. 48986946 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

### ATO ORDINATÓRIO

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º  
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na  
petição de ID 45759241.**

**Recife, 08 de agosto de 2019.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.  
Chefe da Secretaria de Ordem.**

RECIFE, 8 de agosto de 2019.



**ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 08/08/2019 15:03:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080815034496200000048235179>  
Número do documento: 19080815034496200000048235179

Num. 48990683 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

### ATO ORDINATÓRIO

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º  
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na  
petição de ID 45759241.**

**Recife, 08 de agosto de 2019.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.  
Chefe da Secretaria de Ordem.**

RECIFE, 8 de agosto de 2019.



**ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 08/08/2019 15:03:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080815034550100000048235180>  
Número do documento: 19080815034550100000048235180

Num. 48990684 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023104-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **ATO ORDINATÓRIO**

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º  
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na  
petição de ID 48967599.**

**Recife, 08 de agosto de 2019.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.  
Chefe da Secretaria de Ordem.**



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 08/08/2019 18:12:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080818123039400000048238828>  
Número do documento: 19080818123039400000048238828

Num. 48994192 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 48994192, conforme segue transscrito abaixo:

#### **ATO ORDINATÓRIO**

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na petição de ID 48967599.**

**Recife, 08 de agosto de 2019.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.  
Chefe da Secretaria de Ordem.**

**RECIFE, 8 de agosto de 2019.**

**PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE**



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 08/08/2019 18:23:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080818232145100000048251803>  
Número do documento: 19080818232145100000048251803

Num. 49008289 - Pág. 1

*(Observação da Secretaria: as intimações de IDs 48990684  
48990683 devem ser desconsideradas, uma vez que o  
ordinatório de ID 48986946 foi proferido com equívoco: o  
ID da petição nele mencionada está incorreto)*



CÓPIAS DAS CARTAS DE INTIMAÇÃO, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 14/08/2019 16:10:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416100899400000048519880>  
Número do documento: 19081416100899400000048519880

Num. 49281145 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**  
**Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001**  
**AUTOR: JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA.**  
**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.**

CÓPIA

RECIFE, 09 de Agosto de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO.**

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte AUTORA, JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 27/09/2019, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, RECIFE/PE- CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 48967599), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 48986946), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins**, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19041215100053800000043145516.

**Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.**

**SITIO PEDRA DE LADEIRA, Nº 1, ZONA RURAL - AGRESTINA/PEE – CEP: 55.495-973.**

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JU 19745393 1 BR

*Adalberto Ferreira de Araújo*

**CENTRAL DE EXPEDIÇÃO**

*Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito*

*13/08/19*

*Adalberto*





CÓPIA

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**  
**Processo nº 0023104-23.2019.8.17.2001**  
**AUTOR: JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA.**  
**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.**

RECIFE, 09 de Agosto de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO.**

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte RÉ, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 27/09/2019, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE- CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 48967599), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 48986946), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.**

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19041215100053800000043145516.

**Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.**

**Av. Marques de Olinda nº 175, Santo Antônio. RECIFE/PEE – CEP: 50030-000.**

**Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).**

**JU 19745392 8 BR**

**Bel. Adalberto Ferreira de Araújo. CENTRAL DE EXPEDIÇÃO**

**Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.**

**Recife 13/08/19**

**Telmo**

